

Certifico que este(a) 1874/2025

LEI Nº 1.874/2025

foi publicado(a) no QUADRO DE AVISO:
desta Prefeitura Conforme dispõe Lei
Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.

Cordisburgo/MG,
03 de dezembro de 25
Obafemi

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO ECONÔMICA À EMPRESA
VIAÇÃO SERTANEJA LTDA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei trata da autorização de concessão de subvenção econômica à empresa Viação Sertaneja LTDA.

Art. 2º. Fica autorizada a concessão de subvenção econômica à empresa Viação Sertaneja LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.605.190/0001-39, no valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), visando a manutenção do transporte coletivo da comunidade rural Barra do Luiz Pereira e suas adjacências, conforme Alvará de Licença nº 2.842 emitido em 24 de fevereiro de 1994.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata o caput:

I - será concedida pelo período de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 6 (seis) meses, mediante comprovação de impossibilidade de conclusão da definição pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

II - é destinada a complementar os custos para a execução do serviço de transporte público coletivo da localidade denominada Barra do Luiz Pereira e suas adjacências, visando a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Art. 3º. A subvenção econômica mensal a que se refere esta Lei será efetuada por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda diretamente à empresa concessionária de transporte público coletivo de passageiros.

Art. 4º. O repasse de que trata o art. 1º fica condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I – comprovação de realização de viagens em todos os dias úteis, ficando os sábados, domingos e feriados sem viagens;

a) O não cumprimento do referido Inciso, incidirá no desconto percentual do valor, conforme previsto no Art. 2º;

Out

II – tarifa máxima de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por passageiro.

Art. 5º. A concessionária de transporte público coletivo de passageiros deverá adotar todos os meios admitidos em lei com vistas a reduzir ao patamar mínimo seus custos operacionais, acautelando-se, todavia, de que tais medidas não impliquem na descontinuidade dos serviços.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais):**

ÓRGÃO:	02008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE E AGRICULTURA
UNIDADE:	010 – INFRAESTRUTURA, OBRAS, TRANSPORTE E AGRICULTURA
FUNÇÃO:	26 – TRANSPORTE
SUBFUNÇÃO:	782 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA:	MOBILIDADE RURAL E URBANA
AÇÃO:	2. 201 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE COLETIVO
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.45.00 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 3.3.90.00.00 – TRANSF. A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS
VALOR:	R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

Parágrafo único. Como recurso à abertura do Crédito Especial autorizado no caput deste artigo, utilizar-se-á os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao crédito especial autorizado no art. 6º, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - do valor autorizado no art. 6º, mediante anulação total ou parcial da dotação autorizada;
- IV - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, aos 03 de novembro de 2025.


ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL